

**LEI Nº 3.618, DE 05 DE JANEIRO DE 2021**

**Revogada pela Lei Complementar nº 004/2022**

**~~AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE GESTOR FINANCEIRO PARA ATUAÇÃO NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, AUTARQUIA MUNICIPAL INTITULADA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE ES IPASMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado o cargo comissionado de Gestor Financeiro para atuação no Regime Próprio de Previdência Social, Autarquia Municipal intitulada Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre ES IPASMA.

**Art. 2º** O Gestor Financeiro do RPPS terá as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar a Política Anual de Investimento;
- II. Desenvolver ações no sentido de alcançar rentabilidade igual ou superior à meta atuarial estabelecida para o RPPS do Município;
- III. Zelar pelo cumprimento das normas relativas aos segmentos de aplicação e respectivos limites percentuais de alocação de recursos, nos termos das normativas do Banco Central do Brasil ou Conselho Monetário Nacional;
- IV. Acompanhar, permanentemente, o cenário econômico, o desempenho dos diversos ativos financeiros e a rentabilidade das diferentes opções de investimento;
- V. Dar publicidade a toda e qualquer decisão de investimento tomada, apresentando as devidas justificativas;
- VI. Apresentar relatório semestral de suas atividades, ao final dos meses de junho e dezembro, o qual deverá ser remetido no mínimo, para os Conselhos Municipais do RPPS, órgãos representativos dos servidores públicos municipais e Poder Executivo;
- VII. Apresentar, a todos servidores segurados, até o final do mês de março de cada ano, relatório anual demonstrando as ações executadas no exercício a que se refere à composição da carteira de aplicações do FPS, sua situação atuarial, bem como Política de investimentos para o ano subsequente;
- VIII. Na hipótese de não obtenção de rentabilidade igual ou superior a meta atuarial, apresentar justificativas para tal, junto aos Conselhos Municipais de Previdência e Poder Executivo;
- IX. Apreciar e sugerir em relação à proposta orçamentária do RPPS;
- X. Prestar informações de cunha financeiro, relativas ao RPPS, a todo e qualquer segurado, quando solicitado;

- XI. Examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- XII. Cumprir as exigências legais relativas à gestão financeira dos recursos do RPPS, em especial as emitidas pelas entidades do Sistema Financeiro Nacional;
- XIII. Zelar pela correta aplicação da taxa de administração;
- XIV. Responder pela gestão financeira do RPPS de modo geral, inclusive frente a órgãos de fiscalização e controle;
- XV. Solicitar opinião ao Comitê de Investimento quanto à execução da Política de Investimento do RPPS;
- XVI. Assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento, conforme expressa a Portaria MPS 170, de 2012;
- XVII. Exigir da entidade credenciada relatório, no mínimo mensal, sobre a rentabilidade e riscos das aplicações;
- XVIII. Realizar avaliação de desempenho das aplicações efetuadas por entidade credenciadas, no mínimo semestralmente;
- XIX. Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do RPPS.

**Art. 3º** O Gestor Financeiro será nomeado pela Diretora Executiva do RPPS, devendo ser titular da certificação de que trata art. 4º.

**Art. 4º** A função de Gestor Financeiro somente poderá ser exercida por pessoa detentora de certificação em investimentos, Certificado CPA 10, emitido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (Anbima).

**§ 1º** O reajuste do vencimento do cargo apontado no Anexo I desta Lei será revisto na mesma data e pelos mesmos índices incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

**§ 2º** Os recursos para pagamento da gratificação de que trata o caput serão provenientes da taxa de administração do RPPS.

**Art. 5º** O Quantitativo de vagas ao cargo de Gestor Financeiro e o valor do vencimento correspondente fazem parte integrante do Anexo I da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 05 de janeiro de 2021.

**NEMROD EMERICK - Nirrô  
Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.

**ANEXO**

<b>QUANTITATIVO DE VAGAS</b>	<b>VALOR VENCIMENTO CADA VAGA (R\$)</b>
02	1.300,00